



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº167/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E A AMPRESA, MARIANA GUIMARÃES FONSECA – ME.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 475.108.466-68, RG n.º 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado e empresa **MARIANA GUIMARÃES FONSECA – ME** sediada em Arinos-MG, na Rua Alcides Carneiro, n.º 244 Loja 01, Bairro Centro, inscrito (a) no CPF/ CNPJ, sob o n.º 28.656.709/0001-69, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO, (A)**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 136/2019, modalidade Credenciamento n.º 006/2019, Inexigibilidade n.º 012/2019, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente contratação decorre do Processo n.º. 136/2019- INEXIGIBILIDADE n.º. 012/2019, CREDENCIAMENTO n.º. 006/2019, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO.

2.1- Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços especializado para realização de atendimentos em animais de pequeno e médio porte (Cães) de rua ou de proprietários, de acordo com as especificações o disposto a baixo:

CARGO/NOME DO PROFISSIONAL	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de veterinário em coleta de sangue em animal (cachorros) com suspeita de Leishmaniose. / Mariana Guimarães Fonseca -ME	144	R\$ 50,00	R\$ 7.200,00
Prestação de serviços de veterinário em eutanásia em animal (cachorros) em caso confirmado de Leishmaniose. / Mariana Guimarães Fonseca -ME	96	R\$ 200,00	R\$ 19.200,00



CLÁUSULA TERCEIRA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1-A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional.

3.2-A prestação dos serviços de coleta de sangue será realizada no domicílio do dono do animal/e ou quando capturados em logradouros públicos, a altanaria deverá ser realizada exclusivamente na clínica do credenciado, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3-Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.4-A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.

3.5-A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria de Meio Ambiente para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados.

3.6-A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

3.7-A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

4.1. Os pagamentos serão efetuados através do Setor Financeiro, em crédito em conta bancária indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório mensal de execução dos serviços realizados no mês anterior, mediante a apresentação notas fiscais/faturas acompanhadas do relatório e das guias de autorização para realização dos procedimentos.

4.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



4.2- Para fins de empenho e liquidação, se dará o valor global de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)** do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE.

5.1-O valor que propôs ao credenciado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

5.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.07.04.10.305.0016.2094	3.3.90.39.00	461

6.2-A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA.

7.1- A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

8.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito;
- Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos neste contrato.
- Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do



contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

e). Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

f). Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

g)- Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Arinos, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

h)- A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

8.2-São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar ao CONTRATADO (A) todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – Comunicar por escrito ao CONTRATADO (A) todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

III – Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à (ao) CONTRATANTE para conhecimento;

IV – Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

V – Notificar o CONTRATADO (A) quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO (a), sujeitando-a as seguintes penalidades, atendidas a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;
b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a prefeitura Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu titular.

10.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Saúde deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES.

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO.

12.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADO (A) será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal e o profissional, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 006/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO.

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, 18 Dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
Contratante

Mariana Guimarães Fonseca – Me
Mariana Guimarães Fonseca
Contratada.

Testemunhas:

Nome/RG: _____ Nome/RG: _____